

Inquérito Civil n.º 06.2014.00004205-5

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio

do Órgão de Execução em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim,

Promotor de Justiça SIMÃO BARAN JUNIOR e o MUNICÍPIO DE XAXIM, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal em exercício ADRIANO IVO BORTOLANZA,

doravante denominado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º

7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para

a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os

interesses coletivos (artigos. 127 e 129, II e III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.098/00 estabeleceu normas gerais e

critérios básicos para a promoção da acessibilidade; o Decreto n.º 5.296/2004 regulamentou

as Leis n.º 10.048/00 e 10.098/00 e a NBR 9050:2004 estabeleceu critérios e parâmetros

técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de

edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO que em julho de 2015, no Inquérito Civil n.º

06.2014.00004205-5, foi firmado TAC entre o Ministério Público e o Município de Xaxim,

tendo por objeto a exigência de acessibilidade nas construções, a ser observada pelos

particulares como requisito para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que em 2017 houve a prorrogação do prazo para o

cumprimento do TAC porque poucos comerciantes atenderem às exigências normativas

dentro do prazo pactuado, ficando condicionada a liberação dos alvarás à adaptação dos

estabelecimentos, que deveriam estar plenamente ajustados até o início de 2018;

CONSIDERANDO que o objetivo do TAC é o efetivo cumprimento das

normas de acessibilidade - o que foi devidamente acatado por 16,9% dos comerciantes até

E-mail: xaxim01pj@mpsc.mp.br - Telefone: 49-3353-2508



o momento -, e postergar tais exigências, estaria não só contrariando o propósito do acordo, como também validando o não cumprimento da lei, o que torna inviável a celebração de novo Termo Aditivo e/ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e eventuais empresas que não realizaram as adaptações em tempo hábil;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 5.º, *inciso* III e § 6.º, prevê a legitimidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para tomar compromisso de ajustamento de conduta dos interessados às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO eventuais casos em que os particulares estejam com as obras de acessibilidade em andamento, não tendo sido concluídas a tempo para a obtenção de alvarás para o exercício de 2018 e, no intuito de não prejudicar o exercício das atividades dos comerciantes, tampouco a efetiva arrecadação de recursos pelo Poder Executivo;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei n.° 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n. 197/00), nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto promover a readequação de situações específicas, não previstas no ajustamento anterior, como forma de alcançar a plena adaptação dos estabelecimentos comerciais de Xaxim às normas de acessibilidade, autorizando-se o Município a celebrar Termos de Ajustamento de Conduta com os interessados para a concessão do alvará de funcionamento provisório, de forma condicionada, em favor dos particulares que comprovarem o início da execução das obras de adequação, as quais deverão ser concluídas até o final de 2018, ou que estejam em situações específicas que impossibilitem a imediata adequação, as quais deverão ser devidamente fundamentadas;

<u>2 - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER EM RELAÇÃO AOS</u> ESTABELECIMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: celebrar, com os particulares, Termo de Ajuste de Conduta

como requisito para a concessão do alvará do presente exercício, exigindo-se, para tanto:

2.1. A apresentação de projeto e laudo técnico assinados por profissional

habilitado, contendo a análise das adequações a serem realizadas no estabelecimento, os

quais deverão ser analisados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura em até 60 dias,

vinculado ao respectivo protocolo;

2.2. A previsão para a execução das obras, de acordo com cada caso

concreto, que não deverá ultrapassar 6 (seis) meses, limitada ao final de 2018, (salvo

situações excepcionais);

2.3 A previsão no acordo de que a falta de atendimento pela parte

interessada das correções exigidas pela Prefeitura no projeto ou a falta da execução das

obras necessárias de acessibilidade sujeitará a parte à multa diária por inexecução e a

perda do alvará provisório;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a

seguinte obrigação de fazer: observar o seguinte parâmetro no momento da celebração dos

acordos com os particulares, sem prejuízo do cumprimento dos acordos anteriormente

firmados com o Ministério Público sobre acessibilidade:

3.1. Para os casos de imóveis edificados antes da vigência do Decreto n.º

5.296, de 2 de dezembro de 2004, deverá ser exigida a adequação daquilo que for possível,

sendo dispensada nas áreas que fisicamente não comportam adequação, a ser comprovada

mediante laudo técnico e ART/RRT;

3.2. Para os imóveis edificados após a vigência do Decreto n.º 5.296, de

02/02/2004 ou que, mesmo anteriores, foram objeto de reforma ou ampliação após esse a

vigência do referido Decreto, a adaptação deverá ser plena;

b.1. Não sendo possível a adequação plena dos imóveis descritos no item

3.2, poderá ser aplicada multa compensatória ao particular, arbitrada de acordo com

parâmetros a serem definidos em decreto municipal, em valor não inferior a R\$ 2.000,00



(dois mil reais), a ser destinado para o Fundo Municipal da Infância e Juventude;

b.2. A solução, nos casos em que há pagamento de multa, pode comportar alternativas de forma a minimizar os itens que não comportarão plena acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: conceder o alvará de funcionamento, de forma excepcional, provisória e condicionada aos estabelecimentos que se enquadrarem na Cláusula Terceira e após a celebração de TAC com a parte interessada, no qual ficarão consignadas as devidas exigências e cominações legais pelo descumprimento (incluindo-se astreintes em valor proporcional);

Parágrafo único: O COMPROMISSÁRIO encaminhará ao Ministério Público, quinzenalmente, cópia dos TAC's celebrados, para conhecimento e aferição da adequação, necessidade e proporcionalidade das medidas pactuadas.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: abster-se de conceder alvará de funcionamento para o exercício de 2018 aos estabelecimentos que não atenderem às exigências para a celebração do Termo de Ajuste de Conduta ou que eventualmente não se dispuserem a firmar o acordo com o Município de Xaxim.

<u>4 – DA MULTA:</u>

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das cláusulas deste compromisso, o COMPROMISSÁRIO pagará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo *quantum* deverá ser devidamente atualizado pelo índice oficial da Corregedoria-Geral da Justiça, desde o dia de cada prática até o efetivo desembolso, conforme boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça em momento oportuno.



6.1. A multa deverá ser revertida em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, conforme previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/85 e na Lei n.º 15.694/2011, nos termos do art. 7.º do Ato n.º 001/2013/CSMP;

6.2. O valor da multa não exime o COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas neste acordo, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários, poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a adoção das medidas administrativas e judicias pertinentes.

<u>5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA: Este ajuste produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 12 de abril de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça

ADRIANO IVO BORTOLANZA
Prefeito Municipal de Xaxim e.e

RODRIGO CARLOS COVATTI Suprocurador-Geral de Xaxim OAB/SC 37.421